

## Câmara Municipal de Ituiutaba

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer à Emenda Aditiva nº 04/2012, apresentada pela vereadora Ana Márcia Carvalho Abdulmassih, ao Projeto de Lei Executivo CM/26/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Relativamente ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de julho de 2012	2
	۷.
Pre	esidente
José Barreto Miranda	
	ecretário
Gilberto Bernal Júnior	
M M	lembro
Joseph Tannous	



# Câmara Municipal de Ituiutaba

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer à Emenda Aditiva nº 04/2012, apresentada pela vereadora Ana Márcia Carvalho Abdulmassih, ao Projeto de Lei Executivo CM/26/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Relativamente ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de julho	o de 2012.
	Presidente
Walter Arantes Guimarães Filho	
	Secretário
Joseph Tannous	
G.A.S.	Membro
Gilberto Aparecido Severino	



## Câmara Municipal de Ituiutaba

#### PAR E C E R Nº 073/2012

O vereador CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, propõe emenda CM/04/2012 ao projeto de Lei CM/26/2012, que dispõe sobre as sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências. A aludida emenda orçamentária é submetida a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.

Com efeito, o artigo 166, § 4°, da Constituição Federal preceitua que:

"Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual".

Dessume-se do exposto que as emendas que são iniciativas da Câmara Municipal, dada a própria natureza e atribuições do Poder Legislativo, são todas aquelas que a Constituição Federal não reservou expressa e privativamente ao Poder Executivo sua iniciativa, isto é, em matéria de administração, compete à Câmara Municipal, na qualidade de representante dos munícipes, legislar sobre normas gerais (comuns) e abstratas de administração de interesse local ( lei em sentido material e formal ).

A emenda aditiva apresentada pelo vereador é compatível com o plano plurianual que prevê a melhoria do no serviço de promoção de eventos para o desenvolvimento do turismo como objetivo de nosso município.

A Emenda a LDO apresentada guarda harmonia com a disciplina do o artigo 166, § 4°, da Constituição Federal, bem como o plano plurianual.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de julho de 2012.

Cristiano Campos Gonçalves Assessor Jurídico

OAB/MG 83.840



### EMENDA ADITIVA emobile PROJETO DE LEI CM/26/2012

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá e dá outras providências

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº CM/26/2012:

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao ANEXO I, METAS E PRIORIDADES, letra m), Função: COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS, a seguinte redação:

"25. Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno".

Aprovado em unica votacemara Municipal de Ituiutaba, 02 de julho de 2012. unanimidade.

Ana Wareier C. Alderlmassil

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE

Vereadora

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

s.s., em 09 107/2012

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em S

PRESIDENTE